

RESOLUÇÃO Nº 038/2009

Altera a redação do caput do Art. 89 e o § 1º do Art. 209 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa do dia 19 de agosto de 2009,

RESOLVE,

- **Art. 1º** O art. 89 e o parágrafo 1º do art. 209, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passam a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 89.** Por maioria dos seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o presidente, o vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça, em sessão extraordinária a ser realizada na primeira sexta-feira que se seguir ao dia 15 de novembro dos anos ímpares, dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos cargos de direção, para mandato de dois anos, proibida a reeleição.
 - § 1° A sessão será convocada pelo presidente com pelo menos 72 horas de antecedência.
 - § 2° O *quorum* para eleição é de dois tercos dos membros do Tribunal.
 - § 3° É obrigatória a aceitação do cargo, salvo recusa manifestada antes da eleição.
 - § 4° A desistência será manifestada antes de começar a votação para cada um dos cargos.
 - § 5° Em caso de recusa ou inelegibilidade, serão chamados a compor a relação os desembargadores mais antigos, na ordem de antiguidade, em número igual aos cargos a serem preenchidos.

Art. 209. [...]

§ 1º Antes da apresentação da acusação ao Plenário, o presidente, no prazo de 48 horas, remeterá cópia dos autos ao magistrado, para no prazo de quinze dias apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e indicar outras provas que pretenda produzir.

[...]

Art. 2º Fica acrescido ao art. 84 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça o parágrafo único, com a seguinte redação:



Parágrafo único. Resolução disporá sobre os procedimentos para elaboração, emendas, discussão e votação de anteprojetos de lei, de projetos de alteração do Regimento Interno e de projetos de resolução.

- **Art. 3º** O Capítulo VIII do Título II da 2ª Parte do Regimento Interno passa a ser denominado de "DO ACÓRDÃO, DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DA COMUNICAÇÃO DE LIMINARES".
- **Art. 4º** Fica acrescida ao Capítulo VIII do Título II da 2ª Parte do Regimento Interno a Seção III, "Da Comunicação de Liminares", com o artigo 321-A, com a seguinte redação:

Seção III Da Comunicação de Liminares

Art. 321-A. As medidas liminares e outras medidas urgentes serão imediatamente comunicadas ao juízo de 1º Grau, por intermédio do *e-mail* institucional da Secretaria Judicial.

Parágrafo único. Nas comarcas em que, por impossibilidade técnica, se torne impossível a utilização da via eletrônica a que se refere o *caput*, a cópia da decisão proferida deverá ser encaminhada ao juízo de 1º grau, através da utilização de *fac símile* ou, ainda, pelos correios.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2009.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente

Publicada no Diário da Justica Eletrônico de 24.08.2009, p. 13-14.